



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CCJ, DE 2015
(Senador Ronaldo Caiado)

Dê-se aos arts. 31 da Lei nº 9.096, de 1996, e 24 da Lei nº 9.504, de 1997, ambos modificados pelos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2015, respectivamente, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 31.

Parágrafo único. É vedado, ainda, a partido político, receber, em qualquer tempo, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24.
.....

§ 5º É vedado, ainda, a candidato ou partido político, receber, em qualquer tempo, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Desde 2007, o Tribunal Superior Eleitoral proibiu, através da Resolução nº 22.585, a contribuição financeira de servidores da administração direta ou indireta, demissíveis *ad nutum*, a partidos políticos. A decisão foi provocada por Consulta do DEMOCRATAS, preocupado com a possibilidade de nomeações



SF/15710.47204-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

abusivas de filiados a partidos da base governista, com o intuito de fortalecer os cofres partidários.

O projeto do eminente Senador Aécio Neves harmoniza-se com o espírito da decisão da Corte Eleitoral, mas de certa forma a flexibiliza, pois permite doações fora dos períodos estabelecidos no Projeto. Em outras palavras, em vez de proibir, as legitima.

A nosso juízo, em vez de restringido, o veto do TSE deve ser mantido para qualquer tempo, inclusive em relação aos candidatos, nos termos da emenda proposta.

Sala da Comissão, em de 2015

Senador Ronaldo Caiado
Líder do DEMOCRATAS



SF/15710.47204-00